Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11956/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24600/2017
PROTOCOLO	: 1869675
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADA	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA - PRESIDENTE
INTERESSADA	: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria de Fátima dos Santos Sousa, que ocupou o cargo de trabalhadora braçal, no Município de Coronel Sapucaia.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise n. 2920/2019 (pç. 13, fls. 20-21), e o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer n. 10976/2019 (pç. 14, fl. 22), manifestaram-se pelo registro do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria de Fátima dos Santos Sousa**, que ocupou o cargo de Trabalhadora Braçal, no Município de Coronel Sapucaia, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator